

Lei 2067 de 15 de fevereiro de 2023.

"Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC".

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição para adoção do sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos da minuta que é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de fevereiro de 2023.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro - FONE/FAX (19) 3567-9200 - CEP 13.625-000



ANEXO I

CONVÊNIO PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

O Município de Santa Cruz da Conceição, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.751.725/0001-97, com sede a Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, centro, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO ARANHA ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, órgão da Administração direta do Município, inscrita no CNPJ sob nº 56.985.864/0001-64, com sede a Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 1058, representada pelo seu Presidente JAIR DE OLIVEIRA PRETO, celebram o presente Convênio em conformidade com a lei autorizativa nº 2067 de 15 de fevereiro de 2023, o disposto no artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e em razão das disposições legais do Decreto Federal nº 10.540/2020, mediante os seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA · OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE ANUÊNCIA

1.1. Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e a migração das informações constantes nos bancos de dados da Câmara Municipal relativas aos seguintes módulos estruturantes: orçamento, estoque, transparência pública, controle interno, diário oficial, administração de pessoal – E-Social, compras e patrimônio, protocolo, licitações, gerenciamento de contratos e contabilidade),

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro - FONE/FAX (19) 3567-9200 - CEP 13.625-000



para o software que é utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 Aditamento do contrato administrativo nº 60/2020.
- 2.1.1 O contrato de locação de software que está em vigor e foi firmado pelo Município será aditado pelas partes envolvidas, para o fim de abranger o objeto e objetivos deste convênio, conforme previsto na cláusula primeira deste ajuste.
- 2.1.2 O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do aditivo contratual previsto na subcláusula anterior, assim como pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes conveniadas, com o rateio das despesas, conforme permissão constante no § 3º do artigo 1º do Decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, ficando a Câmara Municipal responsável pelo reembolso do aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

3.1 – Este convênio terá vigência inicial em 15 de fevereiro de 2023, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 – As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente convênio, o qual também será revisto caso ocorra

- TO. (27-AX (19) 3507-9200 - CEP 15.025-000



superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

4.2 – A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

5.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de anuência somente se reputará válida se formalizada mediante termo aditivo, com a aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 As partes conveniadas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.
- 6.2 As partes envolvidas e seus agentes que por ventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais individuais ou coletivos responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.3 As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na LGPD, com o fim de proteger os dados pessoais repassados.
- 6.4 As partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que possa infringir às disposições da Lei Geral de

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro - FONE/FAX (19) 3567-9200 - CEP 13.625-000



Proteção de dados – LGPD, bem como devem adotar providências previstas no art. 48 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

7.1 – A publicação do extrato do presente convênio será feita no Diário oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 – As partes de comum acordo, elegem a Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto desse convênio.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente termo, que será reproduzido em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz da Conceição, 15 de fevereiro de 2023.

. CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL

> JAIR DE OLIVEIRA PRETO PRESIDENTE DA CÂMARA